

**TERMO DE REFERÊNCIA – EXCLUSIVIDADE ME/EPP
ANEXO I**

1. OBJETO

1.1. Trata-se da aquisição de insumo para emissão de carteirinhas funcionais para corretores de imóveis, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 1ª Região/RJ, conforme características, especificações e condições estabelecidas neste processo licitatório.

1.2. Este certame será composto por 4 (quatro) itens, disputados separadamente.

1.3. Os insumos deverão ser da marca **Zebra**, compatíveis com impressora **Zebra ZXP SERIES 9**.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações do CATMAT e as deste Termo de Referência, prevalecerão as deste Termo de Referência.

1.5. A aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, evidenciando alinhamento com os objetivos da instituição.

ITEM	OBJETO	CATMAT	U/C	QUANT.
1	Rolo de Fita TrueColoursi Series (RIBBON) – Painel com 4 cores YMCK: 625/312 imagens por rolo, 1 rolo por caixa, marca Zebra. Código 800012-445. Garantia de 12 (doze) meses.	601818	Caixa	43
2	Rolo de Filme de transferência TrueColoursi Series – Clara e holográfica: 1.250/625 cartões por rolo de face única, 1 rolo por caixa, marca Zebra. Código 800012-601. Garantia de 12 (doze) meses.	279786	Caixa	23
3	Rolo de laminado TrueSecure i series – Laminado de 1.0 mil superior e inferior sem revestimento e livre de resíduos: 625/0 imagens por rolo – Laminado, 1 rolo por caixa, marca Zebra. Código 800082-077. Garantia de 12 (doze) meses.	486390	Caixa	23
4	Cartão PVC em branco, 500 cartões por caixa, marca Zebra. Código 104523-111. Garantia de 12 (doze) meses.	244928	Caixa	30

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 1ª Região/RJ é responsável pela emissão das cédulas profissionais dos corretores de imóveis do Estado do Rio de Janeiro, conforme Resolução 1.430/2019 do COFECI, que institui e determina a expedição na forma de cartão rígido em PVC.

2.2. De forma a permitir o atendimento desta resolução, possibilitando o fornecimento de carteirinhas profissionais aos corretores de imóveis do Estado do Rio de Janeiro, essa contratação se faz necessária.

3. JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE MARCA

3.1. O CRECI-RJ possui impressoras da marca Zebra, adquiridas por meio de Pregão Eletrônico, o manual do usuário, elaborado pela fabricante, diz que os suprimentos originais

da impressora Zebra atendem a rígidos padrões de qualidade e são recomendados para performance ideal e desempenho adequado da impressora.

3.2. Dessa forma, adquirindo insumos da marca Zebra, será guardada compatibilidade absoluta entre os itens, mitigando possíveis riscos e prejuízos que outros insumos possam causar, trazendo danos ao equipamento e comprometendo a prestação de serviços essenciais do Conselho.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Considerando as necessidades do Conselho, e atenção a normativas do COFECI, a solução consiste na aquisição de insumos para emissão de carteirinhas profissionais, conforme descrição, quantidades e condições previstas neste processo licitatório.

4.2. A aquisição será realizada por meio de Pregão Eletrônico e será escolhida a marca Zebra, conforme justificativas do item 3.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os objetos deste certame têm natureza de bem comum que, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. A aquisição será mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.3. Para a seleção da proposta mais vantajosa, o critério adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo o certame composto por 4 (quatro) itens, podendo os licitantes apresentar lances para quais itens quiserem.

6. DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1. O quantitativo e especificações constam conforme quadro abaixo:

ITEM	OBJETO	Unidade de Medida	QUANT.
1	Rolo de Fita TrueColoursi Series (RIBBON) – Pannel com 4 cores YMCK: 625/312 imagens por rolo, 1 rolo por caixa, marca Zebra. Código 800012-445. Garantia de 12 (doze) meses.	Caixa	43
2	Rolo de Filme de transferência TrueColoursi Series – Clara e holográfica: 1.250/625 cartões por rolo de face única, 1 rolo por caixa, marca Zebra. Código 800012-601. Garantia de 12 (doze) meses.	Caixa	23
3	Rolo de laminado TrueSecure i series – Laminado de 1.0 mil superior e inferior sem revestimento e livre de resíduos: 625/0 imagens por rolo – Laminado, 1 rolo por caixa, marca Zebra. Código 800082-077. Garantia de 12 (doze) meses.	Caixa	23
4	Cartão PVC em branco, 500 cartões por caixa, marca Zebra. Código 104523-111. Garantia de 12 (doze) meses.	Caixa	30

6.2. Os insumos devem ser da marca Zebra e compatíveis com as impressoras Zebra ZXP Series 9.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** A empresa vencedora deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, além de outras exigências legais de Sustentabilidade Ambiental na execução do serviço.
- 7.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 7.3.** Não haverá exigência de garantia contratual de execução.
- 7.4.** As licitantes devem obedecer às especificações, quantidades e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- 7.5.** Não haverá prova de amostra.

8. DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- 8.1.** Os itens deverão ser entregues na Sede do CRECI-RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, 417, 20º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-003, de segunda a sexta no horário de 9h às 17h.
- 8.2. A entrega dos objetos deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos, a contar do envio da nota de empenho.**
 - 8.2.1.** O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, devendo a contratada apresentar justificativa prévia, sujeita à apreciação, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias antes do fim do prazo inicial.
- 8.3.** Os objetos deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, nas quais constarão os dados referentes à sua identificação, à marca do respectivo, à data de fabricação e ao prazo de validade. Além disso, o acondicionamento deverá ser suficiente para proteger os itens durante o transporte.
- 8.4.** Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo solicitante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 8.5.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.6.** Os bens deverão ser trocados sem custo ao CRECI-RJ, caso apresentem defeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação por parte do Contratante.
- 8.7.** Os insumos deverão ter garantia de 12 (doze) meses.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1.** O certame tem como fundamentação legal a Lei nº 14.133, de abril de 2021, bem como preceitos legais do direito público e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- 9.2.** A contratação deverá observar os requisitos para contratação do item “7”.
- 9.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9.4. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e normas da Lei de nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Nos termos do art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/21, será(ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar o contrato.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, encaminhando os apontamentos à autoridade competente, situações que ultrapassem a sua competência para as providências cabíveis.

10.4. A contratante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato. A fiscalização e acompanhamento por parte da contratante não excluem ou diminuem tal responsabilidade (art. 120, *caput*, 14.133/21).

10.5. A comunicação entre as partes deverá ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade e para fins de instrução processual, dando preferência a utilização de correio eletrônico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à CONTRATADA o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.6. Rejeitar o material que estiver em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e seus anexos e notificar a contratada;

11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

11.8. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual

11.9. O CRECI-RJ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir com o contratado, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e modelo.

12.1.2. Garantir a manutenção do preço contratado durante a vigência deste contrato.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscal do contrato, os objetos entregues com vícios, defeitos ou incorreções, de acordo com o Termo de Referência.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar, do pagamento devido à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, documentações correspondentes.

12.5. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que tenha reflexos no cumprimento do objeto contratado.

12.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos.

12.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

12.11. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/21, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e normas da Lei de nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, situações que ultrapassem a sua competência, para as providências cabíveis.

14.4. A contratante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da prestação dos serviços. A fiscalização e acompanhamento por parte da contratante não excluem ou diminuem tal responsabilidade (art. 120, *caput*, 14.133/21).

14.5. A comunicação entre as partes deverá ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade e para fins de instrução processual, dando preferência a utilização de correio eletrônico.

15. PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias para o fornecimento dos objetos, a contar de sua assinatura, em conformidade com as quantidades e especificações, estabelecidas nesse Termo de Referência, prorrogável na forma da Lei 14.133/21.

15.2. O prazo para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente pelo adjudicado será de 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo CRECI-RJ, sob pena de decaimento do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CRECI-RJ.

16. REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 10/02/2025.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA,

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajuste subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

17.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

17.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

17.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

17.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

17.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

17.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às

suas despesas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

17.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos.

17.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

17.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

17.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita

execução do contrato ou instrumento hábil.

Liquidação

17.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

17.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.14.1. o prazo de validade;

17.14.2. a data de emissão;

17.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

17.14.5. o valor a pagar; e

17.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

17.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize

sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

17.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

17.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de **IPCA** (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*) de correção monetária.

Forma de Pagamento

17.24. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação de Requerimento, Nota Fiscal ou Fatura Única, devidamente atestados pelo setor competente, através de crédito em conta bancária do fornecedor por boleto bancário.

17.25. OS PAGAMENTOS SOMENTE SERÃO EFETIVADOS MEDIANTE BOLETO BANCÁRIO. Para tanto, a contratada deverá informar, seus dados bancários (nome e número do banco, nome e código da agência e número da conta-corrente) e demais informações necessárias para efetivação deste, devendo discriminar no corpo do documento fiscal emitido o valor dos serviços, bem como, a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), conforme legislação vigente.

17.26. O boleto deve ser apresentado para pagamento à **CONTRATANTE** com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de seu vencimento.

17.27. O boleto deve, obrigatoriamente, permitir o pagamento pelo seu valor líquido.

17.28. Conforme artigo 11 da IN 1234/12 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR e das contribuições a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços. O boleto deve permitir o pagamento pelo valor líquido.

17.29. O pagamento será efetuado pelo Setor de Contas a Pagar, de acordo com o pedido realizado/nota fiscal emitida, onde não haja nenhum tipo de incidência de encargos ou juros, **até 30 (trinta) dias, após entrega da correspondente nota fiscal/fatura**, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas neste edital.

17.30. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento do pedido.

17.31. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

17.32. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

17.33. Caso a contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN

n.º 1.234/12 e posteriores da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, o fornecedor vencedor ficará responsável por comunicar ao CRECI-RJ qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

17.34. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

17.35. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato, ou documento equivalente, hipótese em que o pagamento será efetivado por depósito em conta-corrente bancária, preferencialmente no Banco do Brasil S.A.

Cessão de Crédito

17.36. É vedada a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 155, o Contratado que:

- 18.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8.** apresentar declaração ou documento falso exigido para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no item “18.1.” ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, exclusivamente no caso do subitem “18.1.1”, conforme § 2º, V, art. 156, da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2. Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos subitens: “18.1.2.” a “18.1.7”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme § 4º, V, art. 156, da Lei nº 14.133/21;

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso das infrações previstas nos subitens: “18.1.8” a “18.1.12” e, quando for justificável pena mais grave, aplicável às infrações dos subitens “18.1.2” a “18.1.7” e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes da federação, pelo prazo mínimo e 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (§ 5º, V, art. 156, 14.133/21).

18.2.4. Multa de 5% (cinco por cento), sob qualquer um dos subitens do item “18.1”, sobre o valor homologado para este certame, seguindo a seguinte fórmula/cálculo:

VM = Valor da Multa

VGH = Valor Global Homologado pelo CRECI/RJ

$VM = VGH * 5\%$

18.3. As sanções de advertência, proibição de contratar/licitar e a declaração de inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º. V, art. 156, 14.133/21).

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contrante (§ 9º. V, art. 156, 14.133/21).

18.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada defesa do interessado (art. 157, Lei nº 14.133/21).

18.6. Para aplicação das sanções de impedimento para contratar e licitar e, a declaração de inidoneidade, será realizado processo administrativo, observados procedimentos do art. 158, Lei nº 14.133/21.

18.7. Na aplicação de sanções serão considerados:

18.7.1. a natureza e gravidade da infração cometida;

18.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19. DOCUMENTOS DA FASE DE HABILITAÇÃO

19.1. Habilitação jurídica

19.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

19.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

19.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

19.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

19.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19.3. Qualificação Econômico-Financeira:

19.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

19.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

19.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

19.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

19.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

19.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

19.3.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

19.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

19.3.4.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa é obtida pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

19.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as

exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

19.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

19.4. Qualificação Técnica:

19.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

19.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

19.4.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

19.4.3.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

19.4.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

19.4.4.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

19.4.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

19.4.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

19.4.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

19.4.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

19.4.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

19.4.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

19.4.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

19.4.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

19.4.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da

assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

19.4.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. O licitante deverá comprovar a aptidão para o fornecimento dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com os objetos desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa ocorrerão nas contas:

6.3.1.3.01.01.007 – Material de Processamento de Dados.

22. VALOR ESTIMADO

22.1. O valor estimado total para a contratação é de **R\$ 149.924,90** (cento e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de Julho de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	-	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	Rolo de Fita TrueColoursi Series (RIBBON) – Painel com 4 cores YMCK: 625/312 imagens por rolo, 1 rolo por caixa, marca Zebra. Código 800012-445. Garantia de 12 (doze) meses.	43	Cx.	R\$ 1.700,63	R\$ 73.127,09
2	Rolo de Filme de transferência TrueColoursi Series – Clara e holográfica: 1.250/625 cartões por rolo de face única, 1 rolo por caixa, marca Zebra. Código 800012-601. Garantia de 12 (doze) meses.	23	Cx.	R\$ 1.349,25	R\$ 31.032,75
3	Rolo de laminado TrueSecure i series – Laminado de 1.0 mil superior e inferior sem revestimento e livre de resíduos: 625/0 imagens por rolo – Laminado, 1 rolo por caixa, marca Zebra. Código 800082-077. Garantia de 12 (doze) meses.	23	Cx.	R\$ 1.224,72	R\$ 28.168,56
4	Cartão PVC em branco, 500 cartões por caixa, marca Zebra. Código 104523-111. Garantia de 12 (doze) meses.	30	Cx.	R\$ 586,55	R\$ 17.596,5
Valor Total:					R\$ 149.924,90

23. FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Rio de Janeiro/RJ, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

24. RETENÇÃO DE IMPOSTOS

24.1. Para a retenção de impostos, deverão ser observadas, especialmente, sem prejuízo das demais constantes na legislação.

24.1.1. Instrução normativa RFB nº 1.540 de 05/01/2015.

24.1.2. Instrução normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012.

David Ramos de Souza
Assistente - Secretaria

Data:

Marcus Vinicius Cerqueira Limão
Superintendente

Data:

João Eduardo Leal Correa
Presidente – CRECI/RJ

Data: